



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 16ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
13 DE SETEMBRO DE 2022**

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, de forma presencial, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Cleonara Maria Schwartz, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Vilmar Lugão de Britto, Marluza de Moura Balarini, Silvâna de Azevedo Cruz, Leandra Vieira da Rocha Lima Soares, Augusta Maria Bicalho e Nilza Therezinha Herbst Stange**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, justificada a ausência da Conselheira Valéria dos Santos Rosalém e coloca em votação as atas da décima quarta sessão plenária extraordinária, realizada em nove de agosto de 2022 e a décima quinta sessão plenária ordinária, realizada em dezesseis de agosto de 2022. As atas foram aprovadas, à unanimidade, pelo plenário. Na sequência, o Sr. Presidente socializa o ofício OF SEDU GS Nº 1373 em que solicita resolução deste Conselho referente ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA Certificador 2022. Para resposta a esse ofício a Conselheira Cleonara Schwartz apresenta a proposta de minuta de resolução: *Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração de Proficiência por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL 2022. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº. 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria MEC nº. 3.415, de 21-10-2004, que institui o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; a Portaria MEC nº. 783, de 25-06-2008 que rege o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; o Edital INEP nº. 36, de 12-05-2022, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do ENCCEJA NACIONAL – 2022, inclusive a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou declaração de proficiência com base nesse exame; o Edital INEP nº. 50, de 24-06-2022, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos diferenciados do ENCCEJA nacional para*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob medida socioeducativa e que inclua privação de liberdade – PPL 2022; o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em 08 de junho de 2022; a Portaria INEP nº. 147, de 04-09-2008, que regulamenta o art. 3º da Portaria Ministerial nº. 3.415, de 21-10-2004; a Lei nº. 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nºs. 37 e 38, e a aprovação do Colegiado, na Sessão Plenária do dia 13-09-2022, RESOLVE: Art. 1º Regular a utilização dos resultados do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA para a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame do ano de 2022, bem como a declaração de proficiência. Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA – 2022, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios: I – ter 15 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2022, para conclusão do ensino fundamental; II – ter 18 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2022, para conclusão do ensino médio; III – ter alcançado, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, a saber: Ensino Fundamental: Prova I – Ciências Naturais; Prova II – Matemática; Prova III – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; Prova IV- História e Geografia; Ensino Médio: Prova I – Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Prova II – Matemática e suas Tecnologias; Prova III – Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação; Prova IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias. Nos casos de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação, para o ensino fundamental, e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação, para o ensino médio, o participante será considerado habilitado na redação se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos; IV – ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENCCEJA – 2022 para o fim de certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e ter escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) como instituição certificadora. § 1º O participante que pretenda o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio ou a declaração parcial de proficiência deverá, no ato da inscrição, indicar a Instituição Certificadora respectiva, conforme previsto no item 5.2.7 do Edital nº. 36, de 12-05-2022, ou no item 8.2.5 do Edital nº. 50, de 24-06-2022, do INEP, e possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos completos na data de realização do exame para o ensino



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

fundamental e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de realização do exame para o ensino médio. § 2º Por força do disposto no artigo 38 e no artigo 44, inciso II, ambos da Lei nº. 9.394/96, de 20-12-1996, os participantes do ensino fundamental menores de 15 (quinze) anos e os do ensino médio menores que 18 (dezoito) anos e que concluirão o ensino fundamental ou o médio após o ano letivo de 2022 não poderão utilizar os seus resultados individuais no ENCCEJA 2022 para os fins descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, do Edital nº. 36, de 12-05-2022, e 2.2.1 e 2.2.2, do Edital nº. 50 de 24-06-2022, do INEP, estando ciente de que seus resultados destinam-se, exclusivamente, para fins de autoavaliação de conhecimentos. Art. 3º A certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência com base no ENCCEJA 2022 destinam-se aos maiores de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental em idade apropriada ou de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular escolar, nos termos do Edital nº. 36, de 12-05-2022, e do Edital nº. 50, de 24-06-2022, ambos do INEP. Art. 4º O certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA 2022, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA – Vitória. § 1º Os candidatos que fazem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos nos CEEJAs de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina, de Linhares e de Vitória ou nas Superintendências Regionais de Educação localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha e Vitória. § 2º Os certificados e as declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º do Art. 4º. Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados e serão fornecidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do requerimento. Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria nº. 163-R/2018 –SEDU. Art. 7º Compete ao CEEJA de Vitória: I – acessar os dados dos candidatos no INEP e manter a organização e os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável; II – encaminhar à Sedu, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino fundamental e médio; III – manter em arquivo e sob seu



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

controle os registros individuais dos alunos; IV – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos. Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENCCEJA 2022, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP. Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2022 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao ensino médio. Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”. A referida resolução foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. Na sequência, a Conselheira Cleonara Schwartz, representante da UFES no CEE/ES, registra que o Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES obteve nota 5 e o Programa de Pós-Graduação em Educação Mestrado Profissional obteve nota 4 na avaliação da CAPES. A Conselheira Cleonara destaca o relevante papel dos coordenadores desses dois Programas na Gestão da produção acadêmico-científica na área da Educação e o esforço empreendido pelos docentes e discentes para o resultado alcançado na referida avaliação. O Sr. Presidente e demais Conselheiros registram alegria e contentamento pela informação dada pela Conselheira Cleonara Schwartz. O Conselheiro Moacir Lellis e os Conselheiros Ildebrando Paranhos, Silvana da Cruz e Cleonara Schwartz registram, com indignação, que estiveram no auditório da promotoria de justiça do Ministério Público, no dia 12 de setembro do corrente ano para atender a uma solicitação dessa promotoria, mas que não foram recepcionados e somente informados sobre a não realização do evento após procurarem informações sobre a reunião reagendada para este dia e horário. O Sr. Presidente registra que este Conselho, nesta gestão, não mais atenderá às solicitações de reuniões que não sejam em dias de terça-feira, porque todos os seus pares possuem seus trabalhos para os dias além do destinado às reuniões deste Conselho. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos:**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 483/2020 – EEEFM Professor Geraldo Costa Alves – Vila Velha – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental e renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relator – Vilmar Lugão de Britto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 227/2022 E-docs 2022-R8D4V – Escola de Ensino Infantil e Fundamental Oasis – Guarapari – Credenciamento e autorização da oferta do Ensino



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Fundamental - 1º ao 5º ano – relator – Vilmar Lugão de Britto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 590/2021 E-docs 2021-MV7GR – EEEFM** Antônio Engrácio da Silva – Serra – Renovação de aprovação para o credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI, aprovação do Ensino Fundamental - Anos Finais, aprovação do Ensino Médio na modalidade EJA, aprovação para a oferta do Curso de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo, Integrado a modalidade EJA – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 258/2022 E-docs 2022-W85X4 – CEDTEC Ensino e Soluções Didática Ltda. – Serra** – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Mecânica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na modalidade de ensino Educação a Distância - EaD – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 138/2022 E-docs 2022-HWZWV – CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda. – Serra** – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 130/2022 E-docs 2022-J7M0N – CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda. – Serra** – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **OF. MEPES/SAE Nº. 023/2022 – Escola Família Turismo Pietrogrande – Anchieta** – Solicitação de abertura de duas turmas - Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar, Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ASSINATURAS (15)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ARTELIRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/10/2022 19:01:10 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/10/2022 10:02:15 -03:00

MOACIR LELLIS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/10/2022 08:12:27 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/10/2022 11:23:45 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/10/2022 16:51:08 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/10/2022 08:48:22 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA LIMA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/10/2022 19:06:45 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/10/2022 16:56:32 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/10/2022 15:35:07 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/10/2022 18:23:35 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/10/2022 06:39:45 -03:00

NILZA THEREZINHA HERBST STANGE
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 17/10/2022 09:22:01 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 11/10/2022 14:48:41 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/10/2022 16:06:18 -03:00

SILVANA DE AZEVEDO CRUZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/10/2022 16:59:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/10/2022 09:22:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-KFCH87>